

Cartilha Reconstruindo Juntos Informativo sobre Benefícios, Seguros e Impostos

Versão de 27 de junho de 2024.

Reconstruindo Juntos

Para recuperar nosso estado após as enchentes, o fortalecimento econômico passa por um varejo ativo e pulsante. Ao incentivar os pequenos negócios, estamos contribuindo diretamente para garantir a empregabilidade e a recuperação socioeconômica das áreas afetadas. Cada compra feita em uma empresa local ajuda a reconstruir vidas, preservar empregos e fortalecer o espírito comunitário que sempre caracterizou o povo gaúcho.

O Sindilojas Porto Alegre está ao lado dos lojistas nesse momento, atuando pela recuperação do comércio e apoiando os pequenos negócios, que mais precisam de ajuda para se reerguer e prosperar novamente.

Por isso, disponibilizamos o canal “Reconstruindo Juntos” para conectar lojistas e consumidores, reunindo as principais informações para manutenção dos negócios e fomento ao comércio. Nele você encontra mapa o das lojas em funcionamento na capital, acesso ao Acordo Coletivo de Trabalho e orientações para enfrentamento da crise decorrente das inundações.

Acesse o canal do Reconstruindo Juntos em:

<https://mkt.sindilojaspoa.com.br/reconstruindojuntos>

E na busca por orientar o lojista e a sociedade como um todo, o Sindilojas Porto Alegre emite esta cartilha com informações gerais de como acessar recursos disponibilizados pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal. Além disso, trazemos diretrizes para o acionamento de seguros, bem como apresentamos orientações gerais sobre a flexibilização no pagamento de impostos disponibilizados aos cidadãos de Porto Alegre e outros municípios do Estado.

Informação Importante!- Decretos de Estado de Calamidade

As regras e parte dos benefícios determinados pelo Governo Federal e boa parte das estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul se destinam exclusivamente para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas domiciliados nos municípios em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e seguintes, do Governador do Estado.

- Na data de 13/05/2024, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto Estadual nº 57.614, que alterou o Decreto Estadual nº 57.600/24 para passar a dividir os Municípios afetados pelas chuvas em dois grupos:

- (i) os em situação de calamidade pública (Anexo I do Decreto); e
- (ii) os em situação de emergência (Anexo II do Decreto).

- Na data de 21/05/2024, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto Estadual nº 57.626/24, que novamente alterou e atualizou a lista de Municípios inseridos em cada um dos grupos.

- Com isso, é fundamental examinar os Anexos I e II do Decreto Estadual nº 57.600 para identificar se o Município de domicílio está em situação de calamidade pública ou em situação de emergência, pois essa condição repercutirá sobre a aplicação das medidas descritas abaixo.

Acesso o decreto completo aqui:

<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=100016>

Sumário

Recursos Disponíveis ao Cidadão	5
Saque FGTS	5
Antecipar o INSS	6
Ações da Caixa Econômica Federal	7
Oportunidades Junto aos Bancos	7
Programa Volta por Cima	8
Pix SOS RS	9
Suspensão de tarifas de água.....	10
Desenrola para MEIs e pequenas empresas e Litígio Zero.....	10
Auxílio Reconstrução	11
PRONAMPE.....	13
SEBRAE RS e programa Sebraetec Supera.....	14
Possibilidades junto ao BNDES	14
PRONAMPE Solidário	18
Liberação de recursos para grandes empresas	18
Apoio do Governo Federal para pagamento de salários	19
Programa emergencial de regularização fiscal de apoio ao Rio Grande do Sul – Transação SOS - RS.....	20
Orientações sobre Seguros	25
Como saber os meus direitos?	25
Não sei onde está a minha apólice. Como consigo acessá-la?.....	25
Como posso acionar o seguro?	25
Seguro Habitacional.....	25
Seguro residencial, condomínio e empresarial	26
Seguro de automóveis	27
Seguro de transportes.....	27
Seguro rural.....	27
Seguro de telefone celular.....	27
Informações sobre Impostos	28
Governo Federal.....	28
Suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.....	28

Postergação dos vencimentos dos tributos federais, inclusive dos parcelamentos e do cumprimento das obrigações acessórias	28
Postergação dos vencimentos dos tributos apurados no Simples Nacional	29
Postergação dos prazos de entrega da ECD e da ECF	29
Postergação dos prazos de entrega da ECD e da ECF nos casos de evento especial	29
Postergação das medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União Federal	30
Postergação da validade das Certidões de Regularidade Fiscal	31
Prorrogação da entrega da declaração de Imposto de Renda	32
Proibição de multas, juros e/ou corte de energia por falta de pagamento	32
<i>Governo Estadual</i>	32
Novos meios de contato com a SEFAZ	32
Postergação dos vencimentos do ICMS	33
Isenção sobre a aquisição de ativo imobilizado	33
Dispensa de estorno do crédito fiscal sobre os estoques afetados	33
Postergação do prazo de entrega da GIA e da EFD ICMS	34
Postergação do prazo de entrega da GIA-ST e da DeSTDA	34
Postergação dos vencimentos dos sistemas especiais de pagamentos e dos regimes especiais	34
Suspensão das audiências, prazos de defesa e prazos recursais dos processos administrativos, inclusive tributários	35
Regras para a remessa de mercadorias doadas	36
Isenção nas operações destinadas à associação dos bancos do Estado do Rio Grande do Sul	37
Postergação do prazo de pagamento do IPVA	37
Suspensão das rescisões de parcelamentos, restabelecimento do parcelamento de débitos cancelados e postergação do pagamento de parcelas e da inscrição em dívida ativa	38
Postergação dos prazos de vencimento do ITCD	39
<i>Governo Municipal</i>	39
Prorrogação do Vencimento do ISSQN	39
Prorrogações gerais e priorizações de atendimento	40
Programa especial de quitação de débitos municipais	41

Recursos Disponíveis ao Cidadão

Saque FGTS

Desde o dia 03/05, a Caixa Econômica Federal liberou aos atingidos pelas enchentes no RS o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O Saque Calamidade do FGTS é uma modalidade em que o trabalhador tem direito a sacar o saldo da conta do FGTS por necessidade pessoal, urgente e grave decorrente de desastre natural que tenha atingido a sua área de residência. Lembrando que não há mais a limitação de 1 saque a cada 12 meses.

A retirada é realizada diretamente pelo aplicativo do FGTS

O valor do saque será o saldo disponível na conta do FGTS, na data da solicitação, limitado à quantia correspondente a R\$ 6.220,00.

O saque está disponível para residentes de municípios que tenham declarado estado de emergência ou de calamidade pública, devidamente reconhecido pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal.

A lista completa pode ser encontrada aqui>

<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/veja-a-lista-dos-336-municipios-gauchos-em-calamidade-publica/>

- Link para download do app:
- Android:
https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.caixa.fgts.trabalhador&hl=pt_BR&gl=US
- Ios: <https://apps.apple.com/br/app/fgts/id1038441027>
- Após instalado, clique no ícone do aplicativo e em “Entrar no aplicativo”.
- Você será redirecionado para a entrada da Caixa, onde você deve inserir o seu CPF e sua senha de acesso.
- Na página inicial você terá a opção “Solicite seu saque 100% digital”

- Selecione a opção Calamidade Pública
- Você precisará dos seguintes documentos:
 - Documento de identificação (RG ou CNH)
 - Comprovante de residência emitido em seu nome nos últimos 120 dias
 - O aplicativo solicitará uma selfie para identificação do solicitante.
- Enviados os documentos, a Caixa irá analisar a sua solicitação e, se estiver tudo certo, liberar os recursos na sua conta.

Em caso de dúvidas, também podem ser consultados os canais de atendimento da Caixa:

No site: <https://www.caixa.gov.br/atendimento/Paginas/default.aspx>

Fones: 0800 726 0207 (Atendimento referente a PIS, Benefícios Sociais, FGTS e Cartão Social)

Antecipar o INSS

O Governo Federal também liberou o acesso ao saque antecipado dos recursos do mês de junho do INSS para os atingidos pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

Para acessar os recursos do INSS de forma antecipada, é necessário seguir estas etapas:

- Comunicar a intenção ao banco: Aqueles que desejam receber a parcela adiantada dos benefícios previdenciários devem informar essa intenção ao banco onde o valor é normalmente depositado.
- Benefícios abrangidos: A medida de antecipação vale para segurados que recebem benefícios de prestação continuada previdenciários ou assistenciais. No entanto, não se aplica a benefícios temporários, como auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

- Data de pagamento antecipado: Os pagamentos que originalmente seriam realizados em 24 de junho serão efetuados junto com os de maio. O calendário de pagamentos abrange o período de 24 de maio a 7 de junho.

Ações da Caixa Econômica Federal

A situação também levou a Caixa Econômica Federal a apresentar as seguintes medidas:

- Envio de equipes às regiões afetadas para agilizarem o Saque Calamidade do FGTS;
- Suspensão dos contratos de financiamento habitacional por até 3 (três) meses mediante solicitação do contratante;
- Suspensão no pagamento de prestações por até três meses nos contratos de Crédito Pessoal Pessoa Física, Capital de Giro Pessoa Jurídica, Renegociação Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
- Auxílio para o acionamento do seguro habitacional.

Oportunidades Junto aos Bancos¹

Diversos bancos estão disponibilizando oportunidades e facilidades para contração de crédito ou pagamento de dívidas. Confira alguma das iniciativas:

- Banco do Brasil:
 - Aumento da carência para pagamento de parcelas de créditos;
 - Acesso à crédito com condições diferenciadas;
 - Suspensão de ações de cobrança e negativação.
- Banrisul:
 - Linha de crédito para capital de giro;
 - Isenção de tarifas.
- Bradesco:
 - Condições especiais em renegociações de dívidas;
 - Prazos de carência de até 180 dias;
 - Apoio através do braço segurador.
- Caixa Econômica Federal
 - Pausa nas parcelas de empréstimos;

¹ Agradecimentos ao SEBRAE pela pesquisa.

- Prorrogação de vencimentos para Rural;
- Itaú
 - Possibilidade de suspensão de até três parcelas do financiamento imobiliário. O valor será diluído nas parcelas seguintes.
- Nubank:
 - Flexibilização das condições de pagamento de dívidas existentes;
 - Redução de juros em empréstimos e renegociação para clientes do estado.
- Santander:
 - Ampliação de prazos e condições de pagamento;
 - Redução de taxas de juros e carência em novas contratações;
 - Facilidades no crédito imobiliário e renegociações.
- Sicredi:
 - Postergação de parcelas de empréstimos;
 - Bloqueio de protestos e negativas.

Programa Volta por Cima

O Governo do Estado do RS publicou o novo decreto para o Programa Volta por Cima. Serão pagos em parcela única R\$ 2,5 mil para unidades familiares desabrigadas ou desalojadas em consequência dos eventos climáticos.

- Para ter direito ao benefício, a unidade familiar precisa:
 - ter sido desabrigada ou desalojada em razão de eventos climáticos adversos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de maio de 2024, conforme Decreto 57.607;
 - residir em município com Decreto de Situação de Emergência ou Calamidade Pública homologado pelo governo do Estado;
 - ter formulário de cadastro incluído pelas equipes de Assistência Social municipais no site do programa;
 - constar no Cadastro Único (CadÚnico) na condição de pobre ou extremamente pobre, mesmo com a inscrição sendo realizada após os eventos climáticos.

Em Porto Alegre, o serviço de Cadastro Único de Porto Alegre começou no dia 13/05 o atendimento às famílias atingidas pela enchente, nos abrigos provisórios da cidade. As equipes visitam os alojamentos para atualizar dados, fazer novos cadastros e oferecer consulta do benefício do Programa Bolsa Família. A ação é realizada das 9h30 às 12h e das 14h às 17h e estende-se aos mais de 150 abrigos emergenciais para orientar os acolhidos. Também é possível realizar o

cadastramento junto ao CRAS da sua região. Confira no link abaixo o CRAS em funcionamento mais próximo da sua casa:

CRAS em Porto Alegre: <https://prefeitura.poa.br/fasc/cras>

Em Alvorada, a Prefeitura orienta que se busquem os seguintes endereços: CRAS Cedro (Rua Baronesa do Gravataí, 321); Itararé (Rua Itararé, 297); e CRAS Nova Americana (Rua Santa Catarina, 80 – 3º andar).

Pix SOS RS

O Governo Estadual irá liberar o valor de R\$ 2.000,00 para famílias contempladas no Programa “Pix SOS RS”. Caso haja saldo disponível após a liberação do valor para todas as famílias contempladas, poderá haver um depósito complementar. Veja todas as informações abaixo para acessar este benefício:

- Quem tem direito ao Pix SOS RS?
 - Tem direito as famílias diretamente afetadas pelos eventos de maio que se enquadrem nos seguintes critérios:
 - Tenham renda mensal familiar de até três salários mínimos (R\$ 4.236);
 - Inscritas no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
 - Não contempladas no programa Volta Por Cima do governo do RS (que já destina R\$ 2,5 mil para famílias).
- Como se cadastrar para receber o auxílio?
 - O cadastramento vai ocorrer diretamente nos municípios. Além disso, o governo pretende criar também uma plataforma virtual de cadastramento para permitir agilidade no processo. Acompanhe os canais oficiais de informação do seu município para maiores informações.
 - As famílias inscritas terão as informações fornecidas cruzadas com as bases de dados da Receita Federal, do CadÚnico e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pois o objetivo é garantir a correta destinação dos recursos.
- Como a família vai receber o dinheiro?

- De acordo com as informações do governo do Rio Grande do Sul, a distribuição vai acontecer assim:
 - O responsável familiar irá receber o cartão SOS Rio Grande do Sul (emitido pela Caixa);
 - O valor do benefício já estará creditado e poderá ser sacado nas agências ou em pontos de atendimento da Caixa.
 - Além disso, também é possível utilizar o cartão na função de débito em toda a rede credenciada Visa ou Elo.
 - Para o pagamento, a Caixa vai disponibilizar um cartão de débito pré-pago.
 - Assim que for considerada incluída no programa, a família já recebe o cartão e o depósito deve ocorrer em 24 horas.
- Como será a entrega dos cartões para quem perdeu documentos nas enchentes?
 - A entrega dos cartões para quem teve documentos extraviados nas enchentes será feita utilizando a biometria facial, para evitar que tenha de ser solicitada uma segunda via dos documentos.
- Qual é o critério de distribuição dos recursos do Pix SOS RS?
 - A distribuição dos recursos vai começar pelas áreas mais afetadas que já tenham condições de iniciar o processo de recuperação e reconstrução. A análise será feita pelo governo.

Suspensão de tarifas de água

A Corsan, nos 67 municípios atendidos pela empresa e que sofreram com os alagamentos, irá isentar as contas de água do mês de maio e junho. Os pagantes da tarifa social terão uma isenção de seis meses. Quem teve desabastecimento pagará só o consumo em maio, sem o valor do serviço básico.

O DMAE isentou a conta de água por seis meses para quem é beneficiário da tarifa social e teve sua casa alagada.

Desenrola para MEIs e pequenas empresas e Litígio Zero

A partir de 13/05, o Governo Federal liberou o programa “Desenrola Pequenos Negócios”. Ele é destinado à renegociação de dívidas de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) desde que a empresa fature até R\$ 4,8 milhões anuais.

De acordo com as condições de participação, não há limite para o valor da dívida ou tempo máximo de atraso. As dívidas devem estar em atraso há mais de 90 dias a partir de 22 de abril.

O procedimento para renegociação passa pelo contato com a instituição financeira através de agência, internet ou aplicativo do banco.

Também está disponível o “Litígio Zero 2024”. Até 31 de julho, pessoas físicas e jurídicas poderão regularizar seus débitos com a Receita Federal no valor de até R\$ 50 milhões. Os débitos elegíveis incluem tributos administrados pela Receita Federal, como as contribuições sociais das empresas sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados, as contribuições sociais dos empregadores domésticos, as contribuições instituídas em substituição e as contribuições devidas a terceiros por lei.

Para aderir ao programa, é necessário desistir de impugnações ou recursos administrativos e judiciais relacionados aos débitos incluídos na transação. Além disso, o aderente deve reconhecer a dívida e realizar o pagamento da primeira parcela até o último dia útil do mês de adesão.

Os interessados devem abrir processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento - e-Cac, e clicar na aba “Legislação e Processo” e usar o serviço “Requerimentos Web”. Maiores detalhadas podem ser encontrados no edital.

Auxílio Reconstrução

O Auxílio Reconstrução é um apoio financeiro no valor de R\$ 5.100,00 que será pago em parcela única pelo Governo Federal.

- Quem tem direito?
 - As famílias residentes em áreas atingidas pelas enchentes, que abandonaram suas casas, de forma temporária ou definitiva, nos municípios em situação de calamidade ou emergência.

- Quando vou receber?
 - A data do pagamento depende do envio das informações pelos municípios, o processamento dos dados, e a confirmação dos dados

- pela família. Quanto antes a prefeitura enviar os dados e a família confirmar no sistema, mais rápido o dinheiro entra na conta.
- O sistema para recebimento das informações das prefeituras começa a operar dia 22/05 e o sistema para confirmação das informações pelas famílias entra no ar dia 27/05.
- **Preciso abrir conta bancária?**
 - Não. A Caixa Econômica abrirá uma conta poupança social digital automaticamente em nome do beneficiário. Se a pessoa já tiver conta na Caixa, o dinheiro será depositado nessa conta.
 - **Sou beneficiário do Programa Bolsa Família. Vou receber o auxílio reconstrução?**
 - O auxílio reconstrução é voltado para famílias que tiveram que sair de suas casas e buscar abrigos ou ir para casa de amigos e parentes devido às chuvas e perderam parte ou todos seus bens. Beneficiários do Bolsa Família que estiverem nessa situação poderão receber o auxílio.
 - Beneficiários do Bolsa Família que não estiverem nessas situações, não são elegíveis para o auxílio reconstrução.
 - **Estou recebendo seguro-desemprego. Posso receber o auxílio reconstrução?**
 - Sim. Se for morador de área atingida informada pela prefeitura, teve que sair de sua casa e perdeu bens com a chuva, você poderá receber o auxílio reconstrução.
 - **Preciso estar no Cadastro Único para receber o auxílio reconstrução?**
 - Não. Para receber o auxílio, basta a prefeitura informar os dados das famílias desalojadas ou desabrigadas das áreas atingidas, com endereço completo comprovado.
 - **Moro na mesma casa com minha esposa e filhos. Nós dois temos direito de receber o auxílio reconstrução?**
 - Não. Cada família pode receber apenas um auxílio reconstrução. O recebimento de mais de um auxílio reconstrução por família constitui fraude, sujeito a sanções penais e cíveis cabíveis, além de ressarcir à União o valor do Apoio Financeiro recebido.

- Como vou saber se a prefeitura enviou dados da minha família?
 - A partir do dia 27/05, você poderá acessar o sistema usando login e senha do GovBr e neste sistema você será informado se os dados de sua família já foram enviados.

- Serei avisado para entrar no sistema para confirmar os dados?
 - Recomendamos que acesse o sistema periodicamente. Além disso, sugerimos que baixe o aplicativo do GovBr em seu celular e o mantenha atualizado.

- Existe alguma regra para uso do dinheiro?
 - Não. O Auxílio Reconstrução é uma ajuda do Governo Federal para que as famílias possam retomar suas vidas, para quem perdeu geladeira, fogão, televisão, sofá, colchão possa comprar esses bens, para quem teve a casa parcialmente destruída possa fazer uma pequena reforma. Cada família sabe a melhor forma de utilizar o recurso.

Acesso site para cadastros (a partir de 27/05):

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/auxilioreconstrucao>

PRONAMPE

O Governo Federal, através do Ministério da Fazenda, divulgou a Portaria n. 843, de 23 de maio de 2024, que regulamento a acesso aos recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe.

O benefício poderá ser concedido pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal. Uma das novidades, é que fica autoriza a concessão de desconto de 40% sobre o valor das operações de crédito. O desconto será aplicado somente para operações de crédito que foram contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais nos municípios onde houve estado de calamidade reconhecido.

Maiores detalhes sobre a contratação poderão ser encontrados nos sites do Banco do Brasil e da Caixa:

Banco do Brasil:

<https://www.bb.com.br/site/pro-seu-negocio/credito/pronampe/>

Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre
Rua dos Andradas, 1234 – 22º andar – CEP 90020-008 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3025.8300
www.sindilojaspoa.com.br

Caixa:

<https://www.caixa.gov.br/empresa/credito-financiamento/capital-de-giro/pronampe/Paginas/default.aspx>

SEBRAE RS e programa Sebraetec Supera

O Sebrae RS lançou um programa para ajudar micro e pequenas empresas atingidas pelas enchentes. A iniciativa, que conta com a parceria da Prefeitura de Porto Alegre, oferece consultoria e auxílio na reposição de materiais e insumos para que os empreendedores retomem suas atividades. Após avaliação do espaço físico da empresa e o trabalho de consultoria, os empreendedores beneficiados receberão reembolso de até R\$ 15 mil sobre os custos com reparos, manutenção ou reposição de equipamentos e mobiliário afetados pelos alagamentos. O Microempreendedor Individual (MEI) poderá receber até R\$ 3 mil, microempresa até R\$ 10 mil e empresa de pequeno porte até R\$ 15 mil.

Mais informações e inscrições no Sebraetec Supera no link:
<https://conhecimento.sebraers.com.br/lp/consultoria-sebraetec-supera/>

Possibilidades junto ao BNDES

O BNDES aprovou a suspensão temporária de pagamentos, bem como o alongamento do prazo de amortização dos empréstimos para clientes de cidades atingidas pelo desastre natural no Rio Grande do Sul. A suspensão de pagamentos acontecerá nas seguintes condições:

- Suspensão completa dos pagamentos de prestações vencidas ou a vencer de financiamentos contratados com o BNDES por 12 meses;
- Prorrogação do prazo do financiamento por até 12 meses, sem elevar a taxa de risco de crédito;
- Prazo para solicitação da suspensão: 31 de outubro de 2024.

Veja os procedimentos para solicitar a suspensão temporária dos pagamentos:
<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/suspensao-de-pagamentos/suspensao-de-pagamentos-rs/>

E para possibilitar a ampliação do acesso ao crédito para micro, pequenas e médias empresas, o BNDES irá disponibilizar mais R\$ 500 milhões em garantia

para novos financiamentos. O aporte no FGI PEAC Crédito Solidário RS, fundo específico para o Rio Grande do Sul, pode viabilizar até R\$ 5 bilhões em crédito a quem precisa.

Além disso, permite garantia de até 80% por operação de crédito para operações com produtores rurais e com empresas cujo faturamento seja de até R\$ 300 milhões por ano. Poderão ser contratadas operações com valor de até R\$ 10 milhões, sendo permitidos até 84 meses para pagamento, e até 24 meses de carência.

O FGI PEAC Crédito Solidário RS pode ser acionado por interessados em obter financiamento junto a qualquer banco, seja ele público ou privado. Informe-se com sua instituição financeira para saber mais.

Além disso, no dia 10/06, o BNDES apresentou o BNDES Emergencial para o Rio Grande do Sul no valor de R\$ 15 bilhões.

Modalidade de apoio indireto:

- Quem pode solicitar:
 - pessoas jurídicas de direito privado de todos os portes;
 - produtores rurais;
 - cooperativas;
 - transportadores autônomos de carga; e
 - empresários individuais.

- Critérios para solicitação:
 - empresa localizada em cidade que tenha seu estado de calamidade declarado e reconhecido; e
 - atestar que tenha sofrido danos com as enchentes. Não é necessário comprovar o ocorrido.

Seguem as linhas de financiamento:

- Máquinas e equipamentos:
 - Valor máximo por cliente: até R\$ 150 milhões
 - Prazo: até cinco anos (até um ano de carência)
 - Taxa de juros: até 0,6% ao mês

- Investimento e reconstrução:
 - Valor máximo por cliente: até R\$ 150 milhões
 - Prazo: até dez anos (até dois anos de carência)
 - Taxa de juros: até 0,6% ao mês
- Capital de giro:
 - Valor máximo por cliente: até R\$ 20 milhões
 - Prazo: até cinco anos (até um ano de carência)
 - Taxa de juros: até 0,8% ao mês

A recomendação do BNDES é que se procure a instituição financeira de preferência.

Agente Financeiro	Contato
Badesul	bdesnors@badesul.com.br
Banco do Brasil	bdesnors@bb.com.br
Banrisul	bdesnors@banrisul.com.br
Bradesco	bdesnors@bradesco.com.br
BRDE	bdesnors@brde.com.br
Caixa	bdesnors@caixa.gov.br
Cresol Baser	bdesnors@cresol.com.br
Cresol Central	bdesnors@cresolcentral.coop.br
Cresol Sicoper	bdesnors@cresolsicoper.com.br
Itaú	bdesnors@itau-unibanco.com.br
Safra	bdesnors@safra.com.br
Santander	bdesnors@santander.com.br
Sicoob	bdesnors@sicoob.com.br
Sicredi	bdesnors@sicredi.com.br

Modalidade de apoio direto com o BNDES

- Quem pode solicitar:
 - pessoas jurídicas de direito privado de todos os portes;
- Critérios para solicitação:
 - Empresa localizada em cidade que tenha seu estado de calamidade declarado e reconhecido.
 - Atestar que tenha sofrido danos com as enchentes. Não é necessário comprovar o ocorrido.

Seguem as linhas de financiamento:

- Máquinas e equipamentos:
 - Custo: 1% ao ano
 - Spread básico + Risco: até 5% ao ano
 - Taxa total: até 6% ao ano
 - Prazo: até cinco anos (até um ano de carência)
 - R\$ 300 milhões (por grupo econômico)
- Investimento e reconstrução:
 - Custo: 1% ao ano
 - Spread básico + Risco: até 5% ao ano
 - Taxa total: até 6% ao ano
 - Prazo: até dez anos (até dois anos de carência)
 - R\$ 300 milhões (por grupo econômico)
- Capital de giro:
 - Custo: Grande empresa: 6% ao ano
 - Spread básico + Risco: até 5% ao ano
 - Taxa total: Grande empresa: até 11% ao ano
 - Prazo: até cinco anos (até um ano de carência)
 - Valor máximo: Grande empresa: R\$ 400 milhões

Requisitos:

- Valor mínimo de financiamento de R\$ 20 milhões.
- No caso de pessoas jurídicas que tomarem recursos do Programa BNDES Emergencial, o contrato de financiamento deverá prever cláusula de compromisso de manutenção ou ampliação do número de empregos.
- Durante os exercícios contemplados pelo período de carência do(s) financiamento(s), ao Cliente Final estará vedado:
 - a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio acima do mínimo obrigatório nos termos da Lei nº 6.404/1976 e, na hipótese de omissão normativa e do ato societário, a distribuição de lucros e juros sobre capital próprio acima de 25% do lucro líquido ajustado da sociedade;
 - a distribuição de lucros ou dividendos acumulados em rubrica do Balanço Patrimonial como reserva de qualquer tipo e de juros sobre capital próprio;
 - a redução do seu capital social; e

- a realização de pagamento de mútuos a acionistas ou outras empresas do seu Grupo Econômico.

PRONAMPE Solidário

O Banrisul anunciou o PRONAMPE Solidário, para socorrer negócios gaúchos. A medida é válida para MEI's, micro e pequenas empresas e prevê empréstimos com juros subsidiados de até R\$ 150 mil por CNPJ, um ano de carência e 48 meses para pagar. A duração total da operação é de 60 meses. Os interessados podem procurar as agências de suas cidades.

Liberação de recursos para grandes empresas

O Conselho Monetário Nacional do Brasil, em uma sessão extraordinária realizada em 5 de junho de 2024, aprovou uma resolução que estabelece linhas de financiamento para apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e enfrentamento de consequências sociais e econômicas de calamidades públicas.

Essas linhas de financiamento serão concedidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou por instituições financeiras habilitadas por ele, e serão destinadas a pessoas jurídicas e físicas localizadas em entidades federativas em estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

As condições para as linhas de financiamento incluem:

- Remuneração das instituições financeiras, com taxas de até 5% ao ano para operações diretas e até 1,5% ao ano para operações indiretas pelo BNDES.
- Encargos financeiros aos mutuários, com taxas variando de 1% a 6% ao ano, dependendo da finalidade do financiamento e da renda anual ou Receita Operacional Bruta do beneficiário.
- Valor máximo de financiamento por mutuário, que varia de R\$50.000.000,00 a R\$400.000.000,00 para capital de giro, e até R\$300.000.000,00 para projetos de investimento e aquisição isolada de máquinas e equipamentos.

Além disso, o contrato de financiamento deve prever uma cláusula de compromisso de manutenção ou ampliação do número de empregos existentes

anteriormente à calamidade pública, válida por pelo menos 120 dias da data da contratação. O descumprimento deste compromisso pode resultar na substituição retroativa dos encargos financeiros aos mutuários por encargos financeiros a preços da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Taxa Selic.

Apoio do Governo Federal para pagamento de salários

A portaria que estabelece procedimentos e critérios para o pagamento do Apoio Financeiro aos trabalhadores do Rio Grande do Sul afetados por calamidades climáticas foi apresentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Este auxílio é destinado a trabalhadores com vínculo formal de emprego, incluindo aprendizes, estagiários, empregados domésticos e pescadores artesanais.

Principais pontos:

- **Beneficiários:** Trabalhadores com vínculo formal, domésticos, aprendizes, estagiários e pescadores artesanais registrados até 31 de maio de 2024 no eSocial.
- **Valor do auxílio:** Duas parcelas de R\$ 1.412,00, pagas em 08 de julho e 05 de agosto de 2024.
- **Requisitos:** Empresas devem manter o vínculo empregatício e salários dos trabalhadores por dois meses após o pagamento, além de declarar redução de faturamento devido às calamidades.
- **Pagamentos:** Realizados pela Caixa Econômica Federal, utilizando conta digital ou outra conta no nome do beneficiário.
- **Inadimplência:** Empregadores em débito com a seguridade social não terão direito ao auxílio.
- **Prazos:** Empresas devem aderir entre 20 e 26 de junho de 2024. Trabalhadores domésticos devem se inscrever entre 29 de junho e 26 de julho de 2024.
- **Implementação:**
 - A Dataprev processará os registros dos cidadãos elegíveis.
 - As informações dos trabalhadores serão validadas em bases governamentais.
 - A elegibilidade depende da localização em áreas reconhecidas oficialmente como atingidas por calamidades.
- **Responsabilidades:**

- Empresas e empregadores precisam fornecer informações corretas e verídicas, sob pena de ressarcimento à União em caso de dados falsos.
- O acompanhamento do processo pode ser feito pelos trabalhadores via portal gov.br ou aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.

Acesse a portaria completa aqui: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-991-de-19-de-junho-de-2024-566898958>

Acesse o site para inscrição aqui: <https://servicos.mte.gov.br/empregador/#/>

Programa emergencial de regularização fiscal de apoio ao Rio Grande do Sul – Transação SOS - RS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Ministério da Fazenda estabeleceram os procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização de transação relativa ao Programa Emergencial de Regularização Fiscal de Apoio ao Rio Grande do Sul – Transação SOS-RS, abrangendo os créditos inscritos na dívida ativa da União até 26 de junho de 2024.

- Adesão:
 - Os contribuintes que tenham domicílio fiscal no Estado do Rio Grande do Sul no dia 26 de junho de 2024 podem aderir ao programa até 31 de julho de 2024 pelo Regularize – no caso das pessoas jurídicas, podem aderir aquelas cujo endereço da matriz constante no CNPJ.
- Débitos que podem ser incluídos:
 - São elegíveis à Transação SOS-RS os créditos inscritos na dívida ativa da União até 26 de junho de 2024, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não.
- Condições de adesão:
 - Inscrições parceladas ou objeto de modalidade de transação por adesão, a adesão fica condicionada à prévia desistência da negociação em curso;
 - A transação deverá abranger todas as inscrições elegíveis que não estejam garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial,

- vedada a adesão parcial e admitindo-se a combinação de uma ou mais modalidades disponíveis;
- Adesão relativa a créditos inscritos em dívida ativa da União objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo sujeito passivo, no prazo máximo de 60 dias e exclusivamente pelo Regularize, sob pena de cancelamento da negociação, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos inscritos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
 - Caso o contribuinte integre grupo econômico, de direito ou de fato, reconhecido ou não em decisão administrativa ou judicial, deverá, imediatamente após a adesão, exclusivamente pelo Regularize na opção "Outros Serviços - Edital de Transação - Grupo Econômico", apresentar o reconhecimento expresso desta circunstância e listar todas as partes relacionadas, admitindo a inserção destes como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa;
 - No momento da adesão, a empresa deverá prestar informações sobre:
 - receita bruta mensal relativa aos exercícios de 2019 a 2024, sendo, neste último caso, até o mês imediatamente anterior ao mês de prestação das informações necessárias à formulação pela PGFN da proposta de transação por adesão;
 - quantidade de empregados (com vínculo formal) na data de prestação das informações necessárias à formulação pela PGFN da proposta de transação por adesão e nos meses imediatamente anteriores, a partir de janeiro de 2023;
 - quantidade de admissões e desligamentos mensais nos exercícios de 2023 e 2024; e
 - valor total dos bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica existentes no mês anterior à adesão.
 - Durante a vigência do acordo, o devedor se obriga a prestar ou atualizar mensalmente, bem como quando solicitado pela PGFN, as informações referidas neste artigo, inclusive quando relacionadas aos eventos ocorridos após a formalização da transação.
- Descontos:
 - A negociação pode conceder desconto de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais, sendo limitados a 65% do

valor total de cada inscrição negociada. O limite será de 70% no caso de contribuinte pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil ou instituições de ensino.

- Prestações:
 - Prestação inicial deve ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão. Poderá ser dividido o saldo devedor em até 120 prestações mensais e crescentes:
 - a) da primeira à 12ª prestação: 0,3% cada prestação;
 - b) da 13ª à 24ª prestação: 0,4% cada prestação;
 - c) da 25ª à 36ª prestação: 0,5% cada prestação.
 - d) da 37ª em diante: percentual correspondente à divisão do saldo devedor restante pela quantidade de prestações que faltam.
 - Contribuinte pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil ou instituições de ensino poderão parcelar em até 145 prestações mensais;
- Exceção nas prestações:
 - Tratando-se de débitos previdenciários – referentes aos códigos de receita 4156, 4133, 4162, 4185, 1843 e 1537 – a quantidade máxima de prestações é de 60 meses, devido a limitações constitucionais. Esse limite constitucional não atinge, no entanto, as contribuições do Funrural e outras contribuições sociais.
- Valor mínimo das prestações:
 - R\$ 25,00 para MEI e R\$ 100,00 para os demais contribuintes.
- Reajuste das prestações:
 - As prestações são reajustadas com a aplicação de juros Selic acumulados mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento. Além disso, há o acréscimo de 1% referente ao mês em que o pagamento for efetuado.
- Capacidade de pagamento:

- Os descontos ofertados serão definidos a partir da capacidade de pagamento do optante, observados os limites legais e incidirão sobre o valor consolidado individual de cada inscrição em dívida ativa na data de adesão;
 - A capacidade de pagamento decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 anos, sem descontos, considerando, prioritariamente, o impacto dos eventos climáticos de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul em sua capacidade de geração de resultados;
 - Considera-se impacto na capacidade de geração de resultados do contribuinte a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de maio a junho de 2024, em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2023, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;
 - Para os fins da transação prevista nesta portaria, o impacto dos eventos climáticos de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul na capacidade de geração de resultados do contribuinte será representado como fator redutor na capacidade de pagamento de que trata Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.
- Mensuração do grau de recuperabilidade:
 - O grau de recuperabilidade das inscrições a serem negociadas na Transação SOS-RS será mensurado conforme dispõe o Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022, e a partir da prestação de informações econômico-fiscais prestadas pelo contribuinte à PGFN por ocasião da sua adesão;
 - Quando a capacidade de pagamento do contribuinte não for suficiente para liquidação integral de todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União e do FGTS, os descontos ofertados serão graduados de acordo com a possibilidade de adimplemento dos débitos, observados os limites previstos na legislação de regência da transação.
 - Garantias:
 - A adesão à transação proposta pela PGFN implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de

- medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial;
- Os depósitos vinculados às inscrições a serem transacionadas serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União;
 - Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.
- **Indeferimento:**
 - O não pagamento da parcela de entrada gerará indeferimento do acordo.
 - **Cancelamento:**
 - A falta de apresentação da documentação, dentro do prazo, gerará cancelamento do acordo.
 - **Rescisão:**
 - A falta de pagamento de 3 prestações consecutivas ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS;
 - O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
 - A constatação, pela PGFN, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação, ou de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
 - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
 - A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação; a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito.

Orientações sobre Seguros

Como saber os meus direitos?

Os direitos de cada segurado dependerão da contratação realizada, visto que a cobertura para catástrofes naturais (como enchentes e inundações, por exemplo) e casos de calamidade pública variam conforme a apólice contratada.

Não sei onde está a minha apólice. Como consigo acessá-la?

Os seguros existentes em nome de pessoas físicas podem ser consultados pelo Sistema de Consulta de Seguros, através da sua conta gov.br no seguinte website:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/sistema-de-consulta-de-seguros>

Após a verificação dos seguros existentes, contate a seguradora para solicitar a sua apólice.

É possível, também, consultar as condições contratuais do seu seguro através do site da SUSEP, inserindo na pesquisa o número do processo Susep que aparece na apólice ou proposta:

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>

Como posso acionar o seguro?

Recomenda-se entrar em contato com o corretor de seguros/seguradora ou com o banco responsável pelo financiamento imobiliário, nos casos de Seguro Habitacional, assim que possível. Na comunicação do sinistro, é importante informar os detalhes do evento, inclusive com notícias, fotos e vídeos.

Listamos abaixo os principais seguros que podem possuir cobertura por danos causados pelas enchentes. Não obstante a menção abaixo, a verificação da apólice de seguro é fundamental para compreender quais danos estão cobertos na contratação.

Seguro Habitacional

De acordo com a Resolução CNSP nº 447/2022, o seguro habitacional tem por objetivo o pagamento das parcelas de dívida do segurado correspondente ao saldo devedor vincendo na data do sinistro relativa a financiamento para aquisição, reforma ou construção de imóvel, ou a reposição de tal imóvel financiado, na ocorrência de sinistro coberto, conforme cobertura aplicável.

Todo consumidor que tenha um imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH) obrigatoriamente terá um seguro habitacional contratado, que deve obrigatoriamente contemplar os danos decorrentes de:

- incêndio, queda de raio e explosão;
- vendaval;
- desmoronamento total;
- desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural;
- ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada;
- destelhamento; e
- inundação ou alagamento, ainda que decorrente de chuva.

O seguro habitacional também deve incluir cobertura para Morte e Invalidez Permanente do segurado. Neste sentido, “morte” é considerada aquela decorrente de causas naturais ou acidentais. A Invalidez permanente, por sua vez, é aquela que ocorre após a assinatura do contrato de financiamento, causada por acidente pessoal ou doença, que resulta em incapacidade total e permanente para o trabalho principal do segurado no momento do sinistro. A indenização para Morte e Invalidez Permanente corresponde ao valor necessário para quitar o saldo devedor na data do sinistro.

Se houver mais de um segurado na composição de renda para o seguro, o valor da indenização será proporcional à porcentagem de responsabilidade do segurado que faleceu ou se tornou inválido, de acordo com o percentual vigente na data do sinistro.

Para a cobertura de Danos Físicos ao Imóvel, respeitando o Limite Máximo de Garantia vigente na data do sinistro, a indenização corresponderá ao valor necessário para restaurar o imóvel ao estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro.

Destaca-se, por fim, que é possível que exista a indenização para prejuízos relativos à perda do conteúdo do imóvel, desde que seja oferecida como cobertura adicional e facultativa, a depender do que consta na apólice de seguro.

Seguro residencial, condomínio e empresarial

No Seguro Habitacional, acima mencionado, o imóvel é protegido pois serve como garantia para o financiamento junto à instituição financeira, sendo, portanto, obrigatório. A contratação de Seguro Residencial, Condomínio e Empresarial, entretanto, é opcional, mas oferece proteção tanto ao imóvel quanto aos seus bens.

De forma geral, as apólices de seguro residencial e empresarial cobrem incêndios, raios e explosões. No entanto, eventos como queda de granizo, tornados, ciclones e alagamentos podem não estar incluídos na apólice padrão das seguradoras, sendo muitas vezes uma contratação adicional. Deste modo, é importante verificar se o contrato inclui cláusulas específicas para esses eventos.

Seguro de automóveis

Segundo a Circular Susep nº 639/2021, as coberturas de casco no seguro de automóvel podem incluir diversos riscos, como alagamentos e inundações, dependendo das condições contratuais. Embora comum, a inclusão de cobertura para danos causados por alagamento/inundação não é obrigatória, sendo necessário verificar as condições da apólice do seguro contratado.

Seguro de transportes

Os seguros de transportes, regulamentados pela Circular Susep nº 354/2007, oferecem indenização por prejuízos aos bens segurados durante transporte aquaviário, terrestre e aéreo, tanto nacional quanto internacional. As coberturas básicas variam, mas podem incluir sinistros causados por fenômenos naturais, mesmo que não sejam obrigatórias.

Seguro rural

Os seguros rurais são regulados pela Resolução CNSP nº 404/2021 e pela Circular Susep nº 640/2021, abrangendo seguros pecuários, de animais, de penhor rural, de benfeitorias e produtos agropecuários, entre outros. Não há coberturas obrigatórias ou mínimas estabelecidas para esses seguros.

Geralmente as seguradoras definem as coberturas básicas conforme o risco e, no caso do seguro agrícola, conforme a cultura a ser segurada. É importante verificar se a apólice cobre eventos como chuva excessiva, alagamentos, tromba d'água e ventos fortes. Em apólices do tipo "all risks", onde todos os riscos não excluídos explicitamente são cobertos, é essencial verificar a lista de riscos excluídos.

Seguro de telefone celular

De modo geral, seguros de celular são contratados para garantir assistência em caso de furtos, roubos ou danos acidentais. Desta forma, é bastante comum que a cobertura de tais seguros não se estenda aos danos causados por inundações e/ou enchentes, devendo-se analisar a apólice do seguro.

Informações sobre Impostos

Governo Federal

Suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

O Ministério do Trabalho e Emprego autorizou, a partir do dia 15 de maio de 2024, a suspensão da exigência do recolhimento do FGTS, referente aos meses de abril a julho, naqueles municípios que tenham seus estados de calamidade devidamente reconhecidos. Isso não inclui aqueles municípios que estão em estado de emergência.

Os depósitos suspensos poderão ser pagos em até 4 parcelas a partir da competência de outubro de 2024 na data prevista para o recolhimento normal do tributo.

Os procedimentos operacionais serão divulgados até o dia 25/05.

Postergação dos vencimentos dos tributos federais, inclusive dos parcelamentos e do cumprimento das obrigações acessórias

A partir do dia 06/05, a Secretaria da Receita Federal estabeleceu a prorrogação dos prazos de vencimento dos tributos federais, inclusive das parcelas dos parcelamentos, e de cumprimento das obrigações acessórias, para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas domiciliados nos municípios localizados no Estado do Rio Grande do Sul em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública.

A lista completa pode ser encontrada aqui>

<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/veja-a-lista-dos-336-municipios-gauchos-em-calamidade-publica/>

Seguem os novos prazos:

Prazo Original	Novo Prazo*
Abril	Julho
Maio	Agosto

Junho	Setembro
-------	----------

* O pagamento deverá ocorrer até o último dia útil desses meses.

Postergação dos vencimentos dos tributos apurados no Simples Nacional

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no dia 06/05, prorrogou os prazos de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com matriz nos municípios que declararam estado de calamidade pública no RS.

Seguem os novos prazos:

Período de Apuração	Vencimento Original	Novo Vencimento
Abril de 2024	20 de maio	20 de junho
Maio de 2024	20 de junho	20 de julho

Postergação dos prazos de entrega da ECD e da ECF

Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024, da Secretaria da Receita Federal, estabeleceu a prorrogação dos prazos de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para contribuintes domiciliados nos municípios onde foi decretado estado de calamidade pública, determinando como novos prazos (i) o último dia útil do mês de setembro de 2024, em relação à ECD, e (ii) o último dia útil de outubro de 2024, em relação à ECF.

Declaração	Prazo Original	Novo Prazo
ECD	Último dia útil de junho de 2024	Último dia útil de setembro de 2024
ECF	Último dia útil de julho de 2024	Último dia útil de outubro de 2024

Postergação dos prazos de entrega da ECD e da ECF nos casos de evento especial

A Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024, da Secretaria da Receita Federal, estabeleceu a prorrogação dos prazos de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para contribuintes domiciliados nos municípios onde foi decretado estado de calamidade pública, nos casos de

eventos especiais de extinção, cisão total, cisão parcial, incorporação e fusão da pessoa jurídica, determinando como novos prazos:

Declaração	Data do Evento	Novo Prazo
ECD	Se o evento ocorrer no período de janeiro a agosto de 2024	Último dia útil de setembro de 2024
	Se o evento ocorrer no período de setembro a dezembro de 2024	Último dia útil do mês imediatamente subsequente ao evento
ECF	Se o evento ocorrer no período de janeiro a agosto de 2024	Último dia útil de outubro de 2024
	Se o evento ocorrer no período de setembro a dezembro de 2024	Último dia útil do segundo mês subsequente ao evento

Postergação das medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União Federal

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estabeleceu, em favor dos contribuintes com domicílio tributário nos municípios do RS que declararam estado de calamidade pública, o seguinte:

- a prorrogação dos prazos de vencimento das parcelas dos programas de negociação administrados pela PGFN, relativas aos meses de abril, maio e junho de 2024 para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente.

Seguem os novos prazos:

Prazo Original	Novo Prazo*
Abril	Julho
Maio	Agosto
Junho	Setembro

* O pagamento deverá ocorrer até o último dia útil desses meses.

- a suspensão, por 90 dias, dos seguintes prazos:

- para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;
 - para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – Pert;
 - para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir;
 - para impugnação e recurso de decisão proferida nos casos de rescisão de transação tributária; e
 - relativos aos atos administrativos proferidos no âmbito das transações tributárias, regidos pela Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, inclusive de recursos contra decisão que indeferir transação individual e revisão de capacidade de pagamento.
- a suspensão, por 90 dias, das seguintes medidas de cobrança:
 - apresentação de protesto de certidões de dívida ativa;
 - realização de averbação pré-executória; e
 - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.
 - a suspensão, por 90 dias, do início de procedimentos de exclusão de contribuintes de negociações administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

Postergação da validade das Certidões de Regularidade Fiscal

A Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional estabeleceu a prorrogação por 90 (noventa) dias os prazos de validade, a partir do dia subsequente ao encerramento do vencimento original, das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), cujos prazos de validade se encerram no período de 21 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024. Lembrando que isso vale apenas para os contribuintes com domicílio nos municípios que declararam estado de calamidade pública.

Prorrogação da entrega da declaração de Imposto de Renda

Através de portaria, a Receita Federal publicou que a entrega da declaração do Imposto de Renda foi prorrogada de 31 de maio para 31 de agosto. Lembrando que o novo prazo é válido para contribuintes que residam em um dos 336 municípios que tiveram o estado de calamidade pública reconhecido.

Proibição de multas, juros e/ou corte de energia por falta de pagamento

A Agência Nacional de Energia Elétrica proibiu a cobrança de juros e multas por atraso no pagamento, bem como o corte do fornecimento de energia dos imóveis. Os proprietários terão até 90 dias para regularizar quaisquer débitos.

A medida nessas condições vale somente para os municípios em calamidade pública. Para os demais, o prazo para quitação será de 30 dias.

Governo Estadual

Novos meios de contato com a SEFAZ

A Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual (RE), deu início ao atendimento de contribuintes por meio de quatro endereços de e-mail nesta terça-feira (07/05). O objetivo é esclarecer sobre a emissão de documentos fiscais, pagamentos de tributos e dúvidas gerais sobre a legislação.

A medida é necessária porque os canais de comunicação com a RE conhecidos pelos contribuintes e pelas empresas estão fora do ar. Isso ocorre desde segunda-feira (06/05) por conta das enchentes.

Temporariamente, para a emissão de guia para pagamento do ICMS, deve ser usada a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos (GNRE):

https://www.gnre.pe.gov.br:444/gnre/portal/GNRE_Principal.jsp

Os e-mails para atendimento são:

Documentos eletrônicos: contingenciadocumentoseletronicos@sefaz.rs.gov.br

ICMS: contingenciaicms@sefaz.rs.gov.br

ITCS: contingenciaitcd@sefaz.rs.gov.br

IPVA: contingenciaipva@sefaz.rs.gov.br

Postergação dos vencimentos do ICMS

O Estado do RS prorrogou o vencimento e a não exigência os valores correspondentes a juros e multas do ICMS apurado por estabelecimentos contribuintes localizados nos municípios que tiveram seu estado de calamidade ou de emergência declarado e reconhecido.

Novo Vencimento	Período dos Fatos Geradores
28/06/2024	24/04/2024 a 31/05/2024
31/07/2024	01/06/2024 a 30/06/2024
30/08/2024	01/07/2024 a 31/07/2024

O governo também determinou que a não exigência dos juros e das multas também se aplica em caso de débitos liquidados por meio de compensação com saldo credor e aos débitos de responsabilidade por substituição tributária e outras obrigações relacionadas ao imposto.

Isenção sobre a aquisição de ativo imobilizado

O Conselho Nacional de Política Fazendária autorizou o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas decorrentes de venda para estabelecimentos contribuintes localizados nos municípios afetados pelo desastre, de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado, nas operações: (i) internas; e (ii) interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual.

- Em relação aos vendedores, nas operações internas, o Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal sobre as saídas isentas.
- Em relação aos adquirentes, no caso de venda do ativo imobilizado, bem como das partes, peças e acessórios objetos da isenção, antes de 12 (doze) meses da data da aquisição, deverá ser efetuado o recolhimento do ICMS dispensado

Dispensa de estorno do crédito fiscal sobre os estoques afetados

A partir da autorização do Convênio ICMS nº 54/24, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto Estadual nº 57.618/24, que estabeleceu, até 31 de dezembro de 2024, o benefício do não estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias existentes em estoque de estabelecimentos de contribuintes localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e listados no Anexo Único do Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas, em decorrência dos eventos climáticos.

Postergação do prazo de entrega da GIA e da EFD ICMS

A Receita Estadual prorrogou, até 15/06/2024, os prazos de entrega:

- Da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) com vencimento no período de 24/04/2024 a 10/06/2024;
- Dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD), referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024;

Postergação do prazo de entrega da GIA-ST e da DeSTDA

A Receita Estadual prorrogou os prazos de entrega:

- Da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), referente a operações realizadas no mês de abril de 2024, até 10/06/2024;
- Dos arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024, até 28/06/2024.

Postergação dos vencimentos dos sistemas especiais de pagamentos e dos regimes especiais

A Receita Estadual, por meio da Instrução Normativa RE nº 35/24, decidiu prorrogar até 28 de junho de 2024 diversos atos com vencimento no período de 24 de abril de 2024 a 27 de junho de 2024. Estes atos incluem:

- Sistemas especiais de pagamento do imposto, conforme descrito na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título I, Capítulo VI, 5.0. Esses sistemas estão relacionados às seguintes disposições do Regulamento do ICMS do Estado do Rio Grande do Sul (RICMS/RS):
 - Art. 50, Livro I, que abrange situações onde o pagamento do imposto é postergado no momento da ocorrência do fato gerador, na saída da mercadoria ou no início da prestação do serviço; na importação de mercadorias ou bens do exterior, em arrematações em leilão e em aquisições em licitação pública de mercadorias importadas do exterior apreendidas ou abandonadas; e no caso de gado vacum, ovino e bufalino, carne verde e outros produtos resultantes da matança desse gado, submetidos à salga, secagem ou desidratação.
 - Art. 53-E, Livro III, que contempla situações onde o pagamento do imposto é postergado no momento da entrada da mercadoria no território do Estado ou no momento do desembaraço aduaneiro.
- (Regimes especiais, conforme descrito na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título I, Capítulo LX, que englobam disposições dos arts. 202 a 211 do Livro II e art. 8º do Livro IV do RICMS/RS.
- Certidão de Situação Fiscal, conforme descrito na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.
- Outros atos da Receita Estadual que dependam de concessão, reconhecimento, autorização ou decisão decorrente dela.

Essa prorrogação visa proporcionar mais tempo e flexibilidade para os contribuintes cumprirem com suas obrigações fiscais, considerando o contexto e possíveis dificuldades decorrentes de situações de calamidade em que se encontra o RS.

Suspensão das audiências, prazos de defesa e prazos recursais dos processos administrativos, inclusive tributários

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul suspendeu, no período de 06/05/2024 a 17/05/2024, as audiências, os prazos de defesa e os prazos recursais

no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta, inclusive no processo tributário administrativo.

Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta poderão realizar audiências e julgamentos colegiados durante o período de 06/05/2024 a 17/05/2024, desde que utilizada solução tecnológica que viabilize a discussão e a votação das matérias de forma eletrônica, em ambiente virtual, assegurada a ampla defesa, inclusive por meio do exercício do direito de defesa oral, quando cabível.

Regras para a remessa de mercadorias doadas

A Receita Estadual publicou a Instrução Normativa RE nº 39/24, em que estabeleceu para o período de 07/05/2024 a 30/06/2024:

A dispensa da emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência a vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, desde que:

- (i) esteja acompanhada da declaração de conteúdo conforme modelo disponível no endereço eletrônico <https://www.estado.rs.gov.br/conteudo>; e
- (ii) seja destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e/ou às entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Caso a remessa seja de mercadorias próprias do remetente deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com Código Fiscal de Operações e de Prestações (CFOP) 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde) •

- Sendo a doação de mercadorias próprias do remetente, o enquadramento fiscal dependerá do destinatário:
 - Caso seja destinado diretamente ao Estado do Rio Grande do Sul, a operação será isenta e no campo “dados adicionais” da NF-e deverá constar "Isento conforme Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, L“ –

neste caso, há o benefício do não estorno do crédito fiscal (art. 35, inciso IV, alínea “a”, do RICMS/RS).

- Caso seja destinado a entidades governamentais ou a entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública, que atendam aos requisitos do art. 14 do CTN, a operação será isenta e no campo “dados adicionais” da NF-e deverá constar “Isento conforme Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, XLIX” – neste caso, há o benefício do não estorno do crédito fiscal (art. 35, inciso IV, alínea “a”, do RICMS/RS).

Isenção nas operações destinadas à associação dos bancos do Estado do Rio Grande do Sul

O governo do estado para conceder isenção do ICMS incidente nas saídas decorrentes de aquisições ou doações de mercadorias para a Associação dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.958.800/0001-38, nos termos do Acordo de Cooperação firmado com o Estado e do Decreto nº 57.601, de 4 de maio de 2024, ocorridas até 31 de dezembro de 2024, nas operações: (i) internas; (ii) interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual; e (iii) de recebimentos decorrentes de importação do exterior de mercadorias sem similar nacional.

Postergação do prazo de pagamento do IPVA

O governo do estado prorrogou os seguintes prazos de pagamento do IPVA. Seguem as datas:

Tipo de Veículo	Vencimento Original	Novo Vencimento
Automotor terrestre usado	Pagamento único, com vencimento em 30/04/24	Pagamento único, com vencimento em 28/06/24
	Parceladamente, em 6 parcelas iguais, devendo ser paga: <ul style="list-style-type: none">• 4ª parcela até 30/04/24• 5ª parcela até 31/05/24• 6ª parcela até 28/06/24	Parceladamente, em 6 parcelas iguais, devendo ser paga: <ul style="list-style-type: none">• 4ª, 5ª e 6ª parcelas até 28/06/24

Demais veículos automotores usados	Pagamento único, com vencimento em 30/04/24	Pagamento único, com vencimento em 28/06/24
	Parcelamento, em 6 parcelas iguais, devendo ser paga: • 4ª parcela até 30/04/24 • 5ª parcela até 31/05/24 • 6ª parcela até 28/06/24	Parceladamente, em 6 parcelas iguais, devendo ser paga: • 4ª, 5ª e 6ª parcelas até 28/06/24
Veículos Novos	•Dia 15 do mês subsequente à aquisição	Veículos comprados a partir de 01/04/24 a 31/05/24 o pagamento poderá ser realizado até 28/06/24.

Suspensão das rescisões de parcelamentos, restabelecimento do parcelamento de débitos cancelados e postergação do pagamento de parcelas e da inscrição em dívida ativa

Através da edição do Decreto nº 57.640/24, o governo estadual estabeleceu o seguinte:

- A suspensão, de 24 de abril a 30 de junho de 2024, de rescisão, por inadimplência, dos parcelamentos e dos programas vigentes de parcelamento de débitos com a Fazenda Pública Estadual;
- O restabelecimento de parcelamentos e de programas de parcelamentos de débitos que tenham sido cancelados por inadimplência, no período de 24 de abril a 25 de maio de 2024;
- A prorrogação, para 1º de julho de 2024, da data de inscrição como dívida ativa dos débitos, cujo prazo máximo para a inscrição estabelecido na legislação esteja compreendido no período de 24 de abril a 30 de junho de 2024;
- A postergação, por 3 meses, da data de vencimento das prestações de parcelamentos vigentes nesta data, com vencimento a partir de 25 de abril de 2024, ampliando o número máximo de meses do parcelamento pelo mesmo período, relativos a:
 - Débitos de natureza não tributária com a Fazenda Pública Estadual;

- Débitos de natureza tributária, exceto os relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), relativamente ao ano-calendário de 2024; e
- Parcela do débito inscrito como dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza, objeto de compensação com precatórios do Estado.

Postergação dos prazos de vencimento do ITCD

O governo do Estado do Rio Grande do Sul prorrogou os prazos de pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD):

Vencimento Original	Novo Vencimento
No período de 24/04/24 a 31/05/24	28/06/24
No período de 01/06/24 a 30/06/24	31/07/24

Governo Municipal Porto Alegre

A Prefeitura de Porto Alegre publicou as seguintes iniciativas em relação a flexibilização de tributos:

Prorrogação do Vencimento do ISSQN

- Por meio do Decreto nº 22.698/24, o Município de Porto Alegre prorrogou o vencimento do ISSQN dos meses de maio, junho e julho de 2024, para os meses de julho, agosto e setembro de 2024, respectivamente, para os prestadores de serviços e substitutos tributários e os prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos) nos seguintes bairros:

Anchieta	Boa Vista do Sul	Farrapos	Ipanema	Menino Deus	Praia de Belas	São Geraldo	Tristeza
Arquipélago	Centro Histórico	Floresta	Jardim Floresta	Navegantes	Santa Maria Gorett	São João	Vila Assunção
Azenha	Cidade Baixa	Guarujá	Jardim São Pedro	Pedra Redonda	Santa Rosa de Lima	Sarandi	Vila Conceição
Belém Novo	Belém Novo	Humaitá	Lami	Ponta Grossa	Santana	Serraria	

Vencimento Original	Novo Vencimento
Maio de 2024	Julho de 2024
Junho de 2024	Agosto de 2024
Julho de 2024*	Setembro de 2024

**O mês de julho é apenas para os prestadores de serviços e substitutos tributários*

Prorrogações gerais e priorizações de atendimento

- Prorrogação de vencimentos de tributos: o vencimento do ISS de autônomos (ISS-TP), assim como do IPTU e TCL referentes ao mês de maio, será prorrogado para agosto, oferecendo um período adicional para os contribuintes organizarem suas finanças.

Tributo	Vencimento Original	Novo Vencimento
ISSQN Profissionais Autônomos	Maio de 2024	Agosto de 2024
IPTU e TCL	8 de maio de 2024	8 de agosto de 2024
Parcelamentos ISSQN Profissionais Autônomos, IPTU E TCL	Maio de 2024	Agosto de 2024

- Suspensão das ações de negativação e de protesto: não serão enviados registros de inadimplência aos órgãos de proteção ao crédito, e não haverá realização de protesto extrajudicial para os contribuintes que não realizarem pagamento de tributos em maio.
- Suspensão de ações de cobranças administrativas: também estão suspensas as demais ações de cobrança administrativa e de encaminhamento de dívidas para execução fiscal, salvo risco de prescrição, bem como ações de negativação e de protesto decorrentes da falta de pagamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até 31 de outubro de 2024.
- Suspensão de prazos para reclamações e recursos na Fazenda: os prazos para reclamações e recursos na Fazenda serão suspensos a partir de 30 de abril até 31 de maio de 2024.

- Prorrogação do prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos: as validades das certidões negativas de débitos relativos aos tributos municipais serão prorrogadas. Certidões válidas em 2 de maio de 2024 terão sua validade estendida por 60 dias, e novas certidões terão sua validade temporariamente alterada para 90 dias a partir da data de emissão.
- Priorização de atendimento de processos de restituições: para agilizar o suporte aos contribuintes, os processos de restituições serão priorizados pela prefeitura.
- Suspensão de intimações para comparecimento presencial: até 31 de maio de 2024, estão suspensas as intimações para comparecimento presencial, em consonância com as medidas de segurança definidas pelo município.
- Suspendeu indefinidamente os prazos de sindicâncias, investigações preliminares sumárias, processos administrativos disciplinares, processos administrativos de responsabilização de Pessoa Jurídica e os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

Programa especial de quitação de débitos municipais

O Município de Porto Alegre instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (RecuperaPOA 2024), pelo qual os contribuintes com débitos tributários e não tributários poderão, até 29/07/24, quitá-los, à vista, com a redução de 98% das multas de mora, multa por infração e juros de mora.

Segue os débitos abrangidos pelo Programa:

- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- Imposto sobre a Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI);
- Taxa de Coleta de Lixo (TCL);
- Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF);
- Créditos de natureza não tributária inscritos em Dívida Ativa;
- Imposto sobre Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos (IVV), exceto óleo diesel.

Critérios para adesão ao RecuperaPOA:

- Contribuintes optantes do SIMPLES NACIONAL, desde que os débitos tenham sido transferidos ao Município de Porto Alegre para inscrição em dívida ativa e cobrança, nos termos do convênio firmado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Informações adicionais:

- Os débitos parcelados poderão ser inseridos no RecuperaPOA, devendo o contribuinte desistir do parcelamento e aderir ao programa.
- A adesão ao RecuperaPOA deverá ser requerida junto à Receita Municipal até o dia 29/07/24, sendo que a data de vencimento da guia para pagamento à vista ocorrerá em até 5 dias úteis após a adesão, desde que dentro do respectivo mês.
- A adesão ao RecuperaPOA 2024 implica a desistência (i) das mediações tributárias, (ii) das reclamações e recursos administrativos que contestem os débitos quitados por meio deste Programa, e (iii) das ações judiciais que tratem desses débitos.

Acesse aqui o site: <https://prefeitura.poa.br/recuperapoa>

Esta cartilha será atualizada conforme novas modalidades de recursos e facilidades para o recolhimento de impostos forem apresentadas pelos órgãos públicos.